



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 91 DE 10 NOVEMBRO DE 2022

**Estabelecer diretrizes, procedimentos e critérios para o levantamento de demanda para fins de cadastro e preenchimento de vagas na EDUCAÇÃO INFANTIL do Município de Pequi para o ano escolar de 2023**

O Prefeito do Município de Pequi, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da Lei Federal nº 8.069/90, no Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Federal nº 13.257/2016, na Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, no Parecer CNE/CEB nº 02/2018 de 13 de setembro de 2018, Portaria CNE/CEB nº 1.035/2018 de 08 de outubro de 2018 e:

**CONSIDERANDO** que a inscrição para levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil no Município de Pequi para o ano de 2023 é um processo que possibilita ao Poder Público conhecer a necessidade escolar para promover o planejamento e o atendimento adequado as crianças;

**CONSIDERANDO** que a inscrição **não** assegura o direito a vaga e nem matrícula, tratando-se de levantamento de demanda, para análise e possibilidades da rede.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Do Cadastro Municipal

**Art. 1º** Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula de crianças na Educação Infantil - Creche, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

**Art. 2º** O período de inscrição para o levantamento de demanda na Educação Infantil no Município de Pequi será realizado entre os dias **09/11/2022** à **30/11/2022**, a saber:

4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os pais ou responsável legal poderão efetuar a inscrição da criança na Escola e Creche Municipal de Pequi, localizado no endereço Rua Camilo de Oliveira Filho, 232. Bairro Centro. Pequi/MG das 7h às 17h;

II - poderá ser efetuada apenas uma inscrição para cada criança e havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última;

III - os dados informados no ato da inscrição deverão ser comprovados na efetivação da matrícula;

IV - os pais ou responsável legal deverão informar o endereço residencial no ato da inscrição e comprovar o mesmo no momento da matrícula com documento em nome dos responsáveis.

**Art. 3º** O processo de inscrição deverá ser divulgado amplamente, em diferentes espaços públicos, para que todos dele tenham conhecimento e que seja dada ampla publicidade e transparência ao processo.

**Art. 4º** O processo de inscrição para o levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil para o ano de 2023 terá como referência as seguintes faixas etárias, conforme legislação federal:

I - nascidos até 31/03/2018 (5 anos completos até 31/03/2023)  
- 2º Período - Período Parcial de estudo;

II - nascidos até 31/03/2019 (4 anos completos até 31/03/2023)  
- 1º Período - Período Parcial de estudo;

III - nascidos até 31/03/2020 (3 anos completos até 31/03/2023)  
- Maternal III - Período Parcial de estudo;

IV - nascidos até 31/03/2021 (2 anos completos até 31/03/2023)  
- Maternal II - Período Parcial de estudo.

V - nascidos até 31/03/2022 (1 ano completos até 31/03/2023)  
- Maternal I.

VI - crianças de (6 meses a 11 meses) - Berçário

**Art. 5º** As crianças permanecerão neste recorte etário por todo o ano letivo de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** Nos casos em que as crianças já estejam matriculadas na educação infantil, creche e pré-escola em 2022, deve ser assegurado o percurso escolar das mesmas, com o devido acompanhamento pedagógico compatível com a idade em que se encontra, conforme Portaria CNE/CEB nº 1035/2018 de 08 de outubro de 2018 em escolas ou creches devidamente credenciadas e reconhecidas.

### CAPÍTULO II

#### Dos critérios para classificação

**Art. 6º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Pequi coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II - 01 representante da Educação Infantil da Secretária Municipal de Educação;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- 01 representante de pais da Educação Infantil;
- V - 01 representante do Conselho Tutelar.

**Art. 7º** A seleção de vaga Educação Infantil para o ano letivo de 2023, observará, necessariamente, as seguintes hipóteses legais que garantem vaga para:

I – criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado (art. 14, §2º, da Lei Federal nº. 13.257/2016 – Lei da Primeira Infância);

II – criança submetida à medida de proteção de acolhimento institucional ou em família acolhedora, de acordo com o disposto nos incisos VII e VIII do artigo 101, da Lei Federal nº 8.069/1990, considerando que nestes casos a criança está sob a guarda legal do município;

III – Filho(a) de adolescente;

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Filho(a) de adolescente submetido(a) a cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 49 da Lei Federal nº. 2.594/2012;

V – pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno;

VI – crianças em situação de vulnerabilidade Social (art. 14, §2º, da Lei Federal nº. 13.257/2016 – Lei da Primeira Infância);

VII – aos irmãos na mesma unidade;

VIII – criança cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar com carteira assinada, carga horária semanal de 40h, tendo sua renda per capita de até um salário mínimo;

IX – criança cuja família esteja incluída no Programa Social Auxílio Brasil;

**Parágrafo Único.** Todas as hipóteses previstas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas no ato da matrícula.

**Art. 8º** - Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, em datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação a ser amplamente divulgado.

**Art. 9º** - O atendimento às crianças de Educação Infantil será feito através do seguinte quantitativo, observando o espaço físico existente nas Creches e nas Escolas Municipais:

I – berçário – de 10 ( dez) a 12 (doze) crianças;

II – maternal I – de 14 ( quatorze) a 16 ( dezesseis) crianças por Professor e Monitor;

III – maternal II – de 16 (dezesseis) a 18 ( dezoito) crianças por Professor e Monitor;

IV – maternal III – de 18 (dezoito) a 20 (vinte) crianças por Professor e Monitor;

V – 1º e 2º Períodos – de 20 (vinte) a 25 (vinte e oito) crianças por Professor.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Os critérios de desempate seguirão a ordem de:

I - responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

II - responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento.

## CAPÍTULO III

### Resultado da classificação e da Matrícula

**Art. 10º** - resultado do processo de inscrição, classificação, segundo critérios descritos no Art.7, conforme legislação e o encaminhamento para matrícula na Educação Infantil, serão disponibilizados a partir do dia **20/12/2022 a 13/01/2023**, na Escola e Creche Municipal Dr. Oscar Barbosa.

**Parágrafo Único.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação alterar esta data, divulgando amplamente nova data.

## CAPÍTULO IV

### Da Matrícula

**Art. 11º** - Os responsáveis pelas crianças contempladas com a vaga para matrícula no Município de Pequi, no período do dia **20/12/2022 a 13/01/2023** os seguintes documentos necessários para efetivação da matrícula (original e cópia):

I - Certidão de Nascimento;

II - Cartão do SUS

III - Cartão de vacina atualizado;

IV - Comprovante de endereço (Conta de água ou de luz original em nome do responsável legal pela criança),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Documento de Identificação do responsável legal pela criança;

VI - Comprovante dos critérios informados no art. 7º deste Decreto, cuja cópia ficará arquivada para sindicância futura.

**§1º** Caso algum dos documentos acima relacionados, não seja apresentado no ato da matrícula, implicará a não efetivação da matrícula.

**§2º** Caso a criança não esteja sob a guarda dos pais e o responsável não apresente termo de guarda assinado, pela autoridade judiciária competente, o fato deverá ser imediatamente comunicado a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar de Pequi, a fim de regularizar a situação jurídica da criança, sem prejuízo da efetivação da matrícula.

**Art. 12º** O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo definido para matrícula, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

**Art. 13º** A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos após o início do ano letivo será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Art. 14º** As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Pequi.

**Art. 15º** As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal.

**Art. 16º** A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal.

**Art. 17º** O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche respeitará a relação de quantidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação de Pequi.

**Art. 18º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Cadastro Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Pequi, 09 de novembro de 2022**

**ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**

**Prefeito Municipal**

*Kênia Mendes Pereira*  
**Kênia Mendes Pereira**

**Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.  
Pequi, 10 / 11 / 2022  
Assinatura: [Assinatura]

**JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi